



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13981.000148/2008-55  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **2802-002.034 – 2ª Turma Especial**  
**Sessão de** 21 de novembro de 2012  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** PAULO BITDINGER  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2004

PRESSUPOSTOS RECURSAIS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

ausência de impugnação específica sobre os pontos da decisão recorrida, impede o conhecimento do recurso apresentado, pela ausência de elementos claros, inteligíveis para obviar contraditório, em desprestígio à dialeticidade recursal (art. 17 do Decreto 70.235).

A mera demonstração de inconformismo com a decisão recorrida, apesar de impeditiva da constituição definitiva do crédito tributário, por si só não é suficiente para conhecer do recurso.

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator

EDITADO EM: 28/11/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martín Fernández, Jaci de Assis Junior, Carlos André Ribas de Mello, Dayse Fernandes Leite e Julianna Bandeira Toscano.

## Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de fls. 9/10, de Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar, no valor de R\$ 1.017,58, acrescido de multa de ofício de 75% e de juros de mora, relativos ao ano calendário 2003, exercício 2004, motivado pela constatação de omissão de rendimentos do trabalho recebidos pela dependente Maria Regina Cansi Bitdinger, CPF n.º 022.824.069-74, da fonte pagadora Sociedade Franco Brasileira, CNPJ n.º 33.543.356/0001-20, no valor de R\$ 6.783,91.

Apreciada a Impugnação (fl. 1), o lançamento foi julgado procedente, tendo em vista que o Recorrente não contestou o recebimento dos rendimentos lançados como omitidos pela dependente Maria Regina Cansi Bitdinger, no valor de R\$ 6.783,91 e defendeu-se apenas alegando pouca experiência na elaboração de DIRPF e ausência de intenção de enganar o fisco.

Nas razões de recurso (fl. 30), alega que não tem condições de saldar esta dívida e requer uma solução que lhe seja favorável.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator.

Em que pese tratar-se de Auto de pequeno valor e de contribuinte não amparado por defesa técnica, o recurso apresentado não merece ser conhecido.

Até mesmo o princípio do formalismo moderado, vetor do processo administrativo, impõe regras mínimas a serem observados pelas partes, com vistas a organizar a melhor solução do litígio.

A ausência de impugnação específica sobre os pontos da decisão recorrida, impede o conhecimento do recurso apresentado, pela ausência de elementos claros, inteligíveis para obviar contraditório, em desprestígio à dialeticidade recursal.

A mera demonstração de inconformismo com a decisão recorrida, apesar de impeditiva da constituição definitiva do crédito tributário, por si só não é suficiente para conhecer do recurso.

Processo nº 13981.000148/2008-55  
Acórdão n.º **2802-002.034**

**S2-TE02**  
Fl. 29

---

Diante do exposto, não conheço do Recurso Voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández

CÓPIA